



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: SAUDE@ERVALVELHO.SC.GOV.BR  
CNPJ Nº 10.490.261/0001-90

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2020

### CONTRATO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Pelo presente instrumento de Contrato de Serviço que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Moises Diersmann, CPF nº 024.651.199-07, e o **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.422/0001-91, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, 204, Centro, CEP 89613-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Walter Kleber Kucher Junior, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.490.261/0001-90 neste ato representado por seu Gestor Sr. Silvano Rodrigo Pratto, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de serviço as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1455, de 19 de dezembro de 2017, bem como as cláusulas do **Contrato de Programa nº 0003/2018** e **Processo Licitatório 003/2019 – Dispensa de Licitação 002/2019**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato de Prestação de serviço tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no **Contrato de Programa nº 0003/2018**.

#### DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

**Parágrafo primeiro** - A cota anual máxima prevista do Município é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o valor será fracionado em 11 competências entre 01/2020 e 11/2020, sendo 10 parcelas de R\$ 18.180,00 (dezoito mil e cento e oitenta reais) e 01 parcela de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), havendo Interesse Público e conveniência ao Município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, sendo autorizado via e-mail pelo



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**

**WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: SAUDE@ERVALVELHO.SC.GOV.BR

CNPJ Nº 10.490.261/0001-90

*Secretario de Saúde. O saldo de uma competência passará automaticamente para outra. No final do ano, será criada a competência 12/2020, caso o Município assim deseje, deverá informar qual o valor a ser utilizado, dentro o valor do saldo das competências anteriores, limitado anualmente ao valor supracitado, acrescido de eventual aditivo, dentro do limite da lei.*

**Parágrafo segundo** – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do Município.

**Parágrafo terceiro** - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a outubro de 2020, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços. No mês de novembro até o dia 10 de dezembro de 2020 a produção é unificada e o repasse será realizado até o dia 20 de dezembro de 2020.

**Parágrafo quarto** – Optando o Município pela emissão de guias na competência 12/2020 entre os dias 11 e 21 de dezembro, pela auditoria das guias realizadas pelo CISAMARP, é impossível o fornecimento dos valores em tempo hábil no ano corrente, diante disso, para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 proceder-se-á a geração de empenho estimativo em valor suficiente para liquidar as despesas relativas ao período, a qual será inscrita em restos a pagar na virada do exercício. Caso este seja insuficiente será realizado novo empenho no exercício posterior com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados serão cancelados. O valor será pago ao CISAMARP no início do próximo ano, em data a ser ajustada entre partes.

## **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** – Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o Município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria 1.606 de 11 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA** - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de prestação de serviço.

## **DAS RESPONSABILIDADES**

### **É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:**

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município de Erval Velho, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**

**WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: SAUDE@ERVALVELHO.SC.GOV.BR  
CNPJ Nº 10.490.261/0001-90

- III- *Aplicar os recursos repassados pelo Município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;*
- IV- *Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.*

### **É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:**

- I- *Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO;*
- II- *Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;*
- III- *Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;*
- IV- *Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;*
- V- *Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido na Cláusula Quarta e parágrafos;*
- VI- *Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.*
- VII- *Atender o paciente e fornecer todas as informações necessárias ao atendimento;*
- VIII- *Informar a data e hora do atendimento ao paciente, bem como cobrar justificativas sobre faltas aos procedimentos agendados.*
- IX- *Instruir o paciente sobre as faltas e procedimentos agendados, sobre os problemas decorrentes e sobre o aviso prévio ao prestador conforme item X.*
- X- *Avisar ao prestador de serviço, sempre que souber, com no mínimo 48 horas de antecedência, sobre a impossibilidade de comparecimento do paciente ao procedimento.*
- XI- *Cumprir a Deliberação 225/CIB/2019 em especial os artigos 2º, 3º e 4º;*
- XII- *Emitir as guias no sistema informatizado com o dia e horário real de agendamento, bem como assinar a mesma no local indicado e anexar a solicitação médica ou de outro profissional habilitado para tal solicitação;*
- XIII- *Somente emitir guias para procedimento que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia;*
- XIV- *Informar formalmente ao CISAMARP, em formulário próprio, os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários;*
- XV- *Informar ao CISAMARP profissional responsável por receber glosas de guias para correção.*

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2020 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou aditado.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**CLÁUSULA NONA** - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**

**WWW.ERVALVELHO.SC.GOV.BR**

**RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000**

**FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: SAUDE@ERVALVELHO.SC.GOV.BR**

**CNPJ Nº 10.490.261/0001-90**

**CLAÚSULA DÉCIMA** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE poderá ser excluído do CONSÓRCIO/CONTRATADO, mediante deliberação da Assembléia Geral.

## **DO FORO**

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Videira SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma

Erval Velho, 02 de janeiro de 2020.

Moses Diersmann  
Presidente CISAMARP  
CONSÓRCIO/CONTRATADO

Walter Kleber Kucher Junior  
Prefeito Municipal  
CONSORCIADO/CONTRATANTE

Silvano Rodrigo Pratto  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: Christian Andrei Conte  
CPF: 080.195.559-94

Nome: Karine Oliveira Freitas  
CPF: 039.073.959-64

---

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt